



## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO nº 03/2024**

**PROTOCOLO nº 9168/2024**

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018 e suas alterações, Lei Municipal Nº 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 012/2024, emitido por BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº07/2019 (Chamamento Público nº002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **AUTORIZAÇÃO**, que autoriza:

### **1- IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME DO EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

**CNPJ:** 01.613.360/0001-21

**ENDEREÇO:** Linha Gruta, s/n, interior, Doutor Ricardo/RS

**ATIVIDADE:** Area de Lazer

**CODRAM:** 6111,00

**PORTE:** Mínimo

**POTENCIAL POLUIDOR:** Baixo

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat. -29.626227° e Long. -51.584756°

### **1.2- RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

Pedro Ivo Chitolina Villeti

Engenheiro Ambiental

CREA RS216075

ART 13107596



## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **1. Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta Autorização Geral concede a permissão para instalação de uma área de lazer com a seguinte estrutura: 1 Deck em madeira; 1 Pergolado em madeira; Guarda corpo de 55m lineares em madeira formato X; 3 Lixeiras em madeira e estrutura interna em ferro; 5 Bancos em madeira; Espaço para 3 vagas de estacionamento; Guard-Rail duplo de estrutura metálica extensão 15,00m;

1.2 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

1.4 O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao licenciamento ambiental é o Engenheiro Ambiental, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART – N° 13107596;

### **2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:**

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação nativa, caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

2.3 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

### **3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

3.1 Não poderá haver a geração de efluentes líquidos Industriais oriundos das atividades de instalação da área de lazer;



#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 O empreendedor deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;

4.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

4.4 Em caso de necessidade de remoção de material mineral (minério) para fora do recinto das obras de ampliação do empreendimento (excedente de aterro/terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, como atividade de mineração;

4.5 Os resíduos da construção civil, gerados durante a ampliação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações.

#### **5. Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

5.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

#### **6. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:(Autorização Geral)**

A solicitação de renovação do documento de Autorização Geral deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Autorização Geral;
2. Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos resíduos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
4. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações acompanhado de Relatório fotográfico atualizado;
5. Cópia desta licença;
6. Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta **Autorização Ambiental**, só é válida para as condições contidas acima, com validade máxima de 03 anos, caso algum prazo estabelecido nesta for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

**Doutor Ricardo, 08 de abril de 2024.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ISMAEL POTRICH**  
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente  
Licenciador Portaria nº 034/2022